

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1186/2007

A juíza de direito Catarina Ribeiro de Almeida do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 187/00.2TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Mamede Pereira Vila, filho de Adelino Maria Vila e de Maria Prazeres Pereira, natural de Ovil (Baião), nacional de Portugal, nascido em 10 de Agosto de 1967, divorciado, profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Urbanização da Boavista, BI, 11, rés-do-chão, A L 36, Mazedo, 4950-000 Monção, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência (em acidente de viação), artigo 137.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2000, por despacho de 25 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

19 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria V. S. Monteiro*.

Anúncio n.º 1187/2007

A juíza de direito Catarina Ribeiro de Almeida, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 503/00.7PDVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Martins da Rocha e Silva, filho de José Jorge Almeida da Rocha e Silva e de Lídia de Jesus Martins Fonseca, natural de Sobrado (Valongo), nacional de Portugal, nascido em 5 de Setembro de 1972, solteiro, técnico de informática, bilhete de identidade n.º 9782881, com domicílio na Rua Laborim de Baixo 177, 1.º centro, frente, Mafamude, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2000, por despacho de 19 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

22 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria V. S. Monteiro*.

Anúncio n.º 1188/2007

A juíza de direito Catarina Ribeiro de Almeida do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 253/05.8GBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleh Lytvyn, filho de Stepan Lytvyn e de Anna Lytvyn, natural da Ucrânia, nascido em 4 de Outubro de 1959, passaporte n.º KC255195, com domicílio na Rua da Boavista, 22, Grijo, 4415-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples (em supermercado), praticado em 7 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria V. S. Monteiro*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1189/2007

A juíza de direito Ana Paula Figueiredo, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 490/03.0TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Inácio Magalhães Oliveira, filho de António Fernando de Oliveira e de Maria Adelaide Magalhães,

natural de Oliveira do Douro (Vila Nova de Gaia), nascido em 8 de Março de 1957, casado, com domicílio na Rua de Azevedo Magalhães, 948, casa 16, 4430-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 26.º e 205.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

18 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Augusta Caetano*.

Anúncio n.º 1190/2007

A juíza de direito Ana Paula Figueiredo do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 176/05.0GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Paulo Oliveira Rodrigues, filho de José Gonçalves Rodrigues e de Rosa Seabra de Oliveira, natural de Portugal, Campanhã (Porto), nacional de Portugal, nascido em 19 de Janeiro de 1968, número de identificação fiscal 180331264, bilhete de identidade n.º 8535676, com domicílio na Rua da Fontainha, 111, junto à estação de São Romão do Coronado, 4785-000 Trofa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Novembro de 2004, por despacho de 17 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

Anúncio n.º 1191/2007

A juíza de direito Ana Paula Figueiredo do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 367/05.4GDVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Filipe de Jesus Alves, filho de António da Silva Alved e de Deolinda Rosa de Jesus, natural de Mafamude (Vila Nova de Gaia), nascido em 7 de Agosto de 1979, bilhete de identidade n.º 12342347, com domicílio na Rua do Outeiro, 420, Vilar do Paraíso, 4400 Vila Nova Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Process Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

23 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Augusta Caetano*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1192/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE) Processo n.º 152/05.3TYVNG-C

Administrador de insolvência — José António Ferreira de Barros. Insolvente — Alberto de Sousa & Seixas, L.^{da}, e outro(s).

A Dr.ª Ana Olívia Esteves Silva Loureiro, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Alberto de

Sousa & Seixas, L.^{da}, número de identificação fiscal 500040508, com endereço na Rua de Aires Ornelas, 289, Porto, 4000-024 Porto, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.
1000309646

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 2459/2007

Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 31 de Janeiro de 2007, no uso de competência delegada, o Dr. João Manuel Martins, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, foi desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento, com efeitos a partir de 9 de Dezembro de 2006, por nessa data ter atingido o limite de idade.

1 de Fevereiro de 2007. — O Juiz-Secretário, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*.



PARTE E

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 268/2007

Por deliberação da secção permanente do Senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Geografia, da Faculdade de Letras desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o número R/B-Cr 79/2007, sujeito ao seguinte regulamento:

Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Geografia

Artigo 1.º

Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, cria um curso de 3.º ciclo, conducente ao grau de doutor em Geografia.

Artigo 2.º

Área científica do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pertence à área científica de Geografia, com as especialidades em Geografia Humana e em Geografia Física.

Artigo 3.º

Objectivos do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Geografia destina-se aos detentores do grau de mestre ou de formação considerada equivalente e tem como objectivo especializá-los em área(s) científica(s) do ramo da Geografia Física ou do ramo da Geografia Humana, dotando-os de competências aprofundadas no exercício da investigação científica ou da investigação aplicada, desenvolvendo projectos inovadores neste domínio do saber.

Artigo 4.º

Organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de doutor adopta o sistema europeu de créditos (*european credit transfer and accumulation system* — ECTS), obedecendo o regime de cálculo dos créditos ao disposto no regulamento de aplicação de créditos curriculares aos ciclos de estudos conferentes de grau da Universidade do Porto.

2 — A duração normal do ciclo de estudos é de seis semestres, com 30 créditos cada, totalizando 180 créditos.

3 — Estão previstas unidades curriculares e ou seminários de acompanhamento e de redacção da tese de doutoramento.

Artigo 5.º

Direcção, coordenação e acompanhamento do ciclo de estudos

1 — De acordo com o Regulamento Geral de 3.ºs Ciclos da Universidade do Porto, aprovado em 27 de Setembro de 2006, o ciclo de estudos possui director de ciclo de estudos, comissão científica e comissão de acompanhamento.

2 — O director de ciclo de estudos, a comissão científica e a comissão de acompanhamento têm as competências definidas nas normas em vigor.

3 — A comissão científica será constituída por três docentes.

4 — A comissão de acompanhamento será constituída por dois docentes e dois alunos do ciclo de estudos, eleitos entre os seus pares.

5 — Compete aos conselhos científico e pedagógico acompanhar o normal funcionamento do ciclo de estudos e aprovar todas as decisões com incidência nas competências desses órgãos, apresentadas mediante proposta do director de ciclo de estudos, com conhecimento do Departamento de Geografia.

Artigo 6.º

Estrutura curricular

1 — A estrutura curricular e as unidades curriculares do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Geografia, assim como a explicitação dos correspondentes créditos europeus, descritos nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, consta do anexo I.

2 — Anualmente, no mesmo documento em que é solicitada a renovação da abertura do ciclo de estudos, a comissão científica definirá o elenco das unidades curriculares a funcionar no ano lectivo seguinte, bem como os respectivos responsáveis.

Artigo 7.º

Condições de acesso

Em conformidade com o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, são admitidos à candidatura à matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Geografia os alunos detentores das seguintes habilitações:

1) Os titulares do grau de mestre (que, cumulativamente com o grau de licenciatura, deve perfazer um mínimo de 300 ECTS) ou equivalente legal;

2) Os titulares de grau de licenciado (correspondente a um mínimo de 180 ECTS), detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, ouvida a comissão científica do ciclo de estudos e o Departamento de Geografia;

3) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, ouvida a comissão científica do ciclo de estudos e o Departamento de Geografia;

4) Os titulares de graus académicos equivalentes aos referidos nas alíneas anteriores, organizados de acordo com os princípios do Processo de Bolonha, e conferidos por um estabelecimento de ensino superior de um Estado subscritor do acordo.